



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI 1038, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Reajusta a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Poderes do Município, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição da República, observadas as disposições da Lei nº. 966, de 23 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 5,04%, a partir de 1º de maio de 2008:

I - o vencimento base dos cargos integrantes da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos dos Poderes do Município;

II - o vencimento dos cargos integrantes da Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionais dos Poderes do Município;

III - a remuneração do Servidor inativo;

IV - os proventos e as pensões;

V - a remuneração base do prestador de serviço contratado nos termos da Lei nº. 845, de 25 de fevereiro de 2005, não podendo ultrapassar o valor do vencimento base da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos dos Servidores Efetivos da Administração Municipal;

Parágrafo único. O percentual autorizado no *caput* do artigo será aplicado na progressão horizontal dos graus de vencimentos da tabela de remuneração básica dos Servidores efetivos.

Art. 2º Ficam aprovadas as Tabelas de Remuneração Básica em anexos desta Lei referente aos:

I - profissionais integrantes das equipes do Programa de Saúde de Família – PSF, contratados nos termos da Lei nº. 870, de 26 de abril de 2005;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

II - dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS, contratado nos termos da Lei citada no inciso anterior; e

III - do agente do Conselho Tutelar contratado nos termos da Lei da Lei 902 de 07 de julho de 2005.

Parágrafo único. O reajuste é limitado ao percentual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, respeitado, a remuneração mínima equivalente ao salário mínimo prescrito no inc. IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações para atender as situações previstas nas Leis nºs.: 845/05 e 870/05 serão precedidas de processo seletivo, atendidos os requisitos mínimos para o exercício das atribuições.

Art. 4º Os Chefes dos Poderes do Município, por atos próprios, editarão as respectivas tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, dando publicidade nos termos do § 6º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2008.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 26 de maio de 2008.



Dr. Ugas Paulo Furquim
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI 1038, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Reajusta a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Poderes do Município, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição da República, observadas as disposições da Lei nº. 966, de 23 de agosto de 2006 e dá outras providências.

ANEXO I

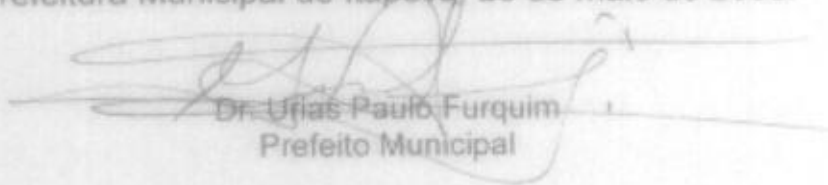
Programa de Saúde de Família – PSF Agentes Comunitários de Saúde

(Lei nº. 870, de 26 de abril de 2005)

Tabela de Remuneração Base

Função	Remuneração Base	Carga Horária
Agentes Comunitários de Saúde	532,00	40 h/sem.
Técnico de Auxiliar de Enfermagem	872,24	40 h/sem.
Enfermeiro	1.780,16	40 h/sem.
Médico	6.052,99	40 h/sem.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 26 de maio de 2008.


Dr. Uílas Paulo Furquim
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI 1038, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Reajusta a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Poderes do Município, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição da República, observadas as disposições da Lei nº. 966, de 23 de agosto de 2006 e dá outras providências.

ANEXO II

Contratos Temporários de Excepcional Interesse Público

(Lei nº. 845, de 25 de fevereiro de 2005)

Tabela de Remuneração Base

Função	Remuneração Base	Carga Horária
Agrimensor	713,50	40 h/sem.
Auxiliar de enfermagem	786,52	30 h/sem.
Auxiliar de pedreiro	415,00	40 h/sem.
Dentista	1.659,02	20 h/sem.
Eletricista	713,50	40 h/sem.
Encanador	576,97	40 h/sem.
Enfermeiro	996,33	20 h/sem.
Engenheiro agrônomo	1.216,52	20 h/sem.
Engenheiro civil	1.216,52	20 h/sem.
Magarefe	576,97	40 h/sem.
Médico	423,89	15 h/sem.
Merendeira	415,00	30 h/sem.
Mestre de obras	964,89	40 h/sem.
Nutricionista	1.216,52	20 h/sem.
Operadores de máquinas	888,42	40 h/sem.



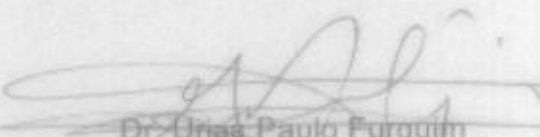
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Operário	415,00	40 h/sem.
Pedreiro	520,27	40 h/sem.
Pintor	677,99	40 h/sem.
Professor (Ensino Fundamental)	603,12	24 h/sem.
Serviçal	415,00	40 h/sem.
Técnico em enfermagem	872,24	30 h/sem.
Técnico epidemiologia	872,24	40 h/sem.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 26 de maio de 2008.


Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI 1038, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Reajusta a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Poderes do Município, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição da República, observadas as disposições da Lei nº. 966, de 23 de agosto de 2006 e da outras providências.

ANEXO III

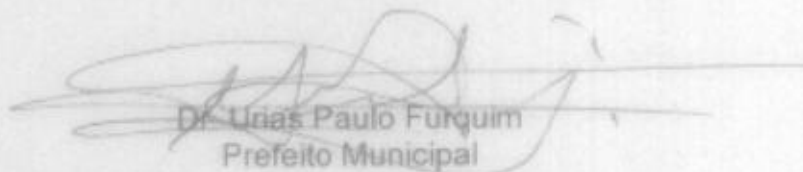
Agentes do Conselho Tutelar

(Lei nº 902, de 07 de julho de 2005)

Tabela de Remuneração Base

Função	Remuneração Base	Carga Horária
Agentes do Conselho Tutelar	559,01	40 h/sem.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 26 de maio de 2008.


Dr. Uíras Paulo Furquim
Prefeito Municipal